



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
REITORIA - CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 65 / 2021 - CONSUPER (11.01.18.67)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Blumenau-SC, 21 de dezembro de 2021.

Dispõe sobre o Regulamento do Programa de Apoio Institucional ao Desenvolvimento de Programas e/ou Projetos, à Produção e à Publicação Acadêmica, Científica e Cultural do IFC.

A **Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal Catarinense - IFC**, Professora Sônia Regina de Souza Fernandes, no uso de suas atribuições conferidas pelo decreto sem número de 21/01/2020, publicado no Diário Oficial da União, seção 2, pág. 01, em 22/01/2020, e considerando:

- O processo nº 23348.004276/2020-93 ;
- a Lei nº 8.958/1994;
- a Lei nº 10.973/2004;
- a Portaria SETEC/MEC 58/2014;
- a Lei nº 13.243/2016;
- o Decreto nº 9.283/2018; e
- A decisão do Conselho Superior na 13ª Reunião Extraordinária em 20/12/2021.

RESOLVE:

Art. 1º **APROVAR** o Regulamento do Programa de Apoio Institucional ao Desenvolvimento de Programas e/ou Projetos, à Produção e à Publicação Acadêmica, Científica e Cultural, no âmbito do Instituto Federal Catarinense, na forma do anexo desta Resolução.

Artº 2 - Revogar a Resolução nº 20-CONSUPER/2015, de 02 de junho de 2015 e demais disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 20/12/2021 e seus efeitos a partir de 01/01/2022.

ANEXO

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS E/OU PROJETOS, À PRODUÇÃO E À PUBLICAÇÃO ACADÊMICA, CIENTÍFICA E CULTURAL DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE - IFC.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Apoio Institucional ao Desenvolvimento de Programas e/ou Projetos, à Produção e à Publicação Acadêmica, Científica e Cultural visa fomentar a Pesquisa e Inovação, Ensino e Extensão desenvolvidas no âmbito do Instituto Federal Catarinense (IFC) e incentivar ações de produção, apresentação e publicação acadêmica, científica, tecnológica e cultural, observada a legislação a, as previsões deste regulamento e demais normas aplicáveis à espécie, inclusive institucionais.

Art. 2º A instituição do Programa de Apoio Institucional ao Desenvolvimento de Programas e/ou Projetos, à Produção e à Publicação Acadêmica, Científica e Cultural fundamenta-se nos seguintes objetivos:

I - contribuir para a consolidação da cultura da comunicação científica no IFC;

II - contribuir para a geração, difusão e acesso de informações acadêmicas, científicas, culturais, técnicas e tecnológicas desenvolvidas pelos(as) servidores do IFC.

III - incentivar a divulgação dos resultados de ensino, de pesquisa, de extensão e de inovação realizadas no âmbito do IFC;

IV - viabilizar a participação dos(as) servidores(as) do quadro permanente do IFC em eventos acadêmicos científicos, culturais, tecnológicos, de inovação, de ensino e/ou de extensão;

V - possibilitar o compartilhamento de experiências entre a instituição acadêmica e a sociedade;

VI - Contribuir para o incremento da quantidade e qualidade científica e social das atividades de ensino, pesquisa e extensão; e

VII - possibilitar a sistematização das atividades de ensino, pesquisa e extensão em comunicação científica indexada, nos seus mais variados formatos.

Art. 3º São requisitos gerais para candidatura ao Programa de Apoio Institucional ao Desenvolvimento de Programas e/ou Projetos, à Produção e à Publicação Acadêmica,

Científica e Cultural do IFC:

I - ser servidor(a) do quadro ativo permanente do IFC ou professor(a) visitante, ou colaborador(a) externo se possuir acordo de cooperação técnica firmado com o IFC, específico para esta finalidade;

II - ter o Currículo Lattes cadastrado na Plataforma Lattes/CNPq, atualizado nos 6 (seis) meses anteriores ao encerramento do prazo de submissão;

III - se membro interno do IFC, não estar afastado(a) ou licenciado(a) por qualquer motivo; e

IV - estar adimplente no âmbito do ensino, pesquisa, extensão e inovação, na Reitoria e nos **campi**, de acordo com as disposições previstas em edital.

Art. 4º Os critérios para submissão de propostas para todas as modalidades e demais orientações serão definidos em Editais publicados pelas Pró-Reitorias de Ensino, de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e de Extensão, ou pelos **campi** segundo as normas previstas neste Regulamento.

Art. 5º O Programa de Apoio Institucional ao Desenvolvimento de Programas e/ou Projetos, à Produção e à Publicação Acadêmica, Científica e Cultural se divide em dois tipos de apoios financeiros:

I - bolsas - o conjunto de mensalidades, auxílios e adicionais destinados ao custeio, total ou parcial, das atividades de bolsistas, concedidos segundo os critérios de seleção e estabelecidos nos programas, portarias e instrumentos de seleção do IFC;

II - auxílios financeiros - apoio financeiro concedido a beneficiário(a) de ações ou programas do IFC, que pode envolver benefício(s) regulamentado(s) pelas normativas vigentes do IFC.

CAPÍTULO II

DAS BOLSAS

Seção I

Das Modalidades

Art. 6º Conforme regulamenta o artigo 5º da portaria nº 58, de 21 de novembro de 2014 da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, e conforme disponibilidade de recursos do IFC, poderão ser oferecidas as seguintes modalidades de bolsas:

I - bolsa Pesquisador(a);

II - bolsa extensionista;

III - bolsa gestor(a) de programa;

IV - bolsa gestor(a) de projetos;

V - bolsa coordenador(a) de projeto;

VI - bolsa colaborador(a) externo(a);

VII - bolsa estudante;

VIII - bolsa intercambista; e

IX - bolsa residente.

Art. 7º As bolsas são classificadas segundo critérios de função e responsabilidade dos(as) beneficiários(as) nos programas e/ou projetos conforme descrição a seguir:

I - gestor(a) de programa: profissional responsável pela captação de parceiros e pela administração dos contratos de parceria, sendo desejável o conhecimento sobre gestão de convênios e contratos, habilidade de intermediação das linguagens empresarial e acadêmica e o domínio de técnicas de gestão de pessoas e de recursos físicos e financeiros;

II - gestor(a) de projetos: profissional responsável pela gestão e pelo bom andamento do projeto contratado, sendo desejável o conhecimento de técnicas de gestão de projetos, habilidade de intermediação das linguagens empresarial e acadêmica e domínio de técnicas de gestão de pessoas e de recursos físicos e financeiros;

III - coordenador(a) de projeto: profissional responsável pela elaboração do projeto, apresentação dos resultados aos parceiros, elaboração da prestação de contas e pelo bom andamento do projeto contratado, devendo ter conhecimento específico sobre o tema da pesquisa ou do projeto, além da habilidade de gerenciar equipes de trabalho;

IV - pesquisador(a): responsável pelo suporte técnico à elaboração do projeto, pelo planejamento e execução do programa e/ou projeto de pesquisa, pela coordenação e orientação da equipe e pela apresentação de resultados aos parceiros, juntamente com o Gestor de Projetos, devendo ter conhecimento específico sobre o tema da pesquisa, além da habilidade de gerenciar equipes de trabalho predominantemente compostas por estudantes;

V - extensionista: responsável pelo suporte técnico à elaboração do projeto, pelo planejamento e execução do programa e/ou projeto de extensão, pela coordenação e orientação da equipe e pela apresentação de resultados aos parceiros, juntamente com o Gestor de Projetos, devendo ter conhecimento específico sobre o tema do projeto de extensão, além da habilidade de gerenciar equipes de trabalho predominantemente compostas por estudantes;

VI - colaborador(a) externo(a): profissional especialista, sem vínculo com o IFC, cuja expertise é essencial para a complementação da competência da equipe, visando contribuir para a eficácia do programa e/ou projeto;

VII - estudante: cidadão ou profissional em processo de aprendizagem, matriculado no IFC ou em outra instituição de ensino, em cooperação com o IFC, responsável pela execução das atividades do programa e/ou projeto, com a supervisão e orientação direta do(a) pesquisador(a) ou do(a) extensionista;

VIII - intercambista: profissional ou estudante, responsável pelo desenvolvimento das atividades previstas no programa e/ou projeto de intercâmbio, sendo que o intercambista profissional, brasileiro ou estrangeiro, deve possuir qualificação que complemente a competência da equipe em aspectos pontuais e temporários e o intercambista estudante é o cidadão ou profissional em processo de aprendizagem, que demanda a convivência em ambientes estimulantes, gerando novas referências para a sua formação profissional; e

IX - Residente: estudante de nível médio ou superior que tenha concluído os componentes curriculares obrigatórios para o exercício da residência ou recém-egressos que participem de programa de qualificação técnica, por meio de treinamento prático, supervisionado e orientado por Instituição de Ensino e realizado em Unidades Residentes.

Art. 8º Poderão ser beneficiários(as) das bolsas referidas neste regulamento, a depender da modalidade:

I - estudantes regularmente matriculados na instituição ou em cooperação, alcançados por programas e/ou projetos de interesse institucional do IFC;

II - servidores(as) públicos(as) federais, estaduais, distritais e/ou municipais, ativos(as) ou inativos(as), civis ou militares, pertencentes ao quadro de pessoal da administração direta, autárquica ou fundacional;

III - empregados(as) ou funcionários(as) ativos(as) vinculados(as) a empresas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que possuam cooperação com o IFC;

IV - profissionais autônomos(as) ou aposentados(as) de comprovada capacidade técnica relativa ao escopo do programa e/ou projeto;

§ 1º As bolsas citadas nos incisos I a V do art. 7º são exclusivas a servidores(as) do IFC, com titulação mínima de graduação, salvaguardadas as condições específicas estabelecidas em edital.

§ 2º A bolsa colaborador(a) externo(a) é destinada a todos os possíveis beneficiários(as) citados nos incisos II, III e IV deste artigo, desde que não sejam servidores(as) do IFC e possuam no mínimo o título de mestre.

Art. 9º Os critérios para submissão de propostas, o quantitativo de bolsas, valores previstos para as concessões e o prazo de duração das mesmas serão definidos pelos editais, segundo as normas previstas neste regulamento.

Art. 10. A bolsa não poderá resultar em percepção de remuneração maior do que o estabelecido como teto do funcionalismo público, conforme preceitua o art. 37, XI da

Seção II

Dos Requisitos, Das atribuições e compromissos e Das Vedações

Art. 11. São requisitos específicos para candidatura às bolsas de que trata este regulamento:

I - contemplar todos os requisitos descritos no art. 3º;

II - se enquadrar em uma das situações previstas no art. 8º;

III - participar de Grupo de Pesquisa no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, necessariamente certificado pelo IFC, para bolsas previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 7º, no caso de programas, projetos e ações integradas que contemplem a dimensão da pesquisa;

IV - participar de Grupo de Pesquisa no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, preferencialmente certificado pelo IFC, para bolsas previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 7º, no caso de projetos e/ou programas de desenvolvimento tecnológico e de estímulo à inovação;

V - possuir viabilidade de carga horária para o desenvolvimento do programa e/ou projeto; e

Parágrafo único. Os requisitos referentes às bolsas para estudantes deverão respeitar a Resolução nº 001-CONSUPER/2012 ou documento congênere que a venha substituir.

Art. 12. São atribuições e compromissos do(a) bolsista:

I - dedicar-se, durante toda a vigência da bolsa, às atividades previstas no plano de trabalho aprovado;

II - apresentar, quando especificado em edital, os resultados do programa e/ou projeto em eventos acadêmicos, científicos e culturais, institucionais, nacionais e internacionais, fazendo menção ao apoio recebido do IFC;

III - submeter, quando previsto em edital, artigo científico, com resultados de trabalhos desenvolvidos no programa e/ou projeto, em periódico com indexação do Qualis, fazendo menção ao apoio recebido do IFC (exclusivo para servidor(a) do IFC);

IV - comunicar, imediatamente, à Pró-Reitoria responsável ou a respectiva coordenação no **campus**, conforme o caso, quaisquer alterações relativas à descontinuidade da bolsa ou do programa e/ou projeto; e

V - apresentar, conforme cronograma e sistemática estabelecida em edital, relatório técnico contendo os resultados do programa e/ou projeto.

Parágrafo único. As obrigações referentes à bolsas para estudantes deverão respeitar a Resolução nº 001-CONSUPER/2012 ou documento congênere que a venha substituir.

Art. 13. É vedado ao (à) bolsista:

I - transferir o benefício da bolsa, total ou parcial, a outro(a) beneficiário(a);

II - receber, concomitantemente, mais de uma bolsa da mesma modalidade, conforme art. 6º, independentemente de estar desenvolvendo concomitantemente outro programa e/ou projeto aprovado e registrado;

§ 1º As vedações referentes à bolsas para estudantes deverão respeitar a Resolução nº 001-CONSUPER/2012 ou documento congênere que a venha substituir.

§ 2º Em caso de impedimentos da continuidade do programa e/ou projeto beneficiado, a Pró-Reitoria responsável ou a respectiva coordenação no **campus**, conforme o caso, deverá ser comunicada oficialmente, em até 15 dias após o impedimento, para que seja analisada a possibilidade de substituição do(a) bolsista e continuidade do programa e/ou projeto.

Art. 14. A coordenação e gerenciamento de todo o processo seletivo para concessão de bolsas de que trata este regulamento, será realizada por uma equipe gestora de acordo com as normas estabelecidas no edital.

Art. 15. O pagamento da bolsa será realizado por meio do depósito bancário na conta própria indicada pelo(a) beneficiário(a). No anexo I encontra-se disponível a Tabela de Equivalência de Valores das bolsas, considerando os valores praticados pelo CNPq.

Art. 16. A equipe gestora do edital poderá solicitar a suspensão ou cancelamento do pagamento da bolsa, caso verifique o descumprimento das normas estabelecidas neste regulamento.

Art. 17. A suspensão, substituição do(a) bolsista ou cancelamento da bolsa dar-se-á quando verificada uma das seguintes hipóteses:

I - o(a) bolsista deixar de apresentar os relatórios ou não desempenhar as atividades especificadas no plano de trabalho do programa e/ou projeto, sem justificativa fundamentada;

II - o(a) bolsista não cumprir ou deixar de atender ao disposto neste regulamento;

III - a pedido do(a) coordenador(a) do programa e/ou projeto, devidamente justificado, quando for necessária a substituição do(a) bolsista;

IV - por desistência do(a) bolsista, trancamento de matrícula, conclusão do curso ou encerramento da cooperação com o IFC;

V - a pedido do(a) bolsista; ou

VI - forem verificadas irregularidades no exercício das atribuições do(a) bolsista.

§ 1º A substituição do(a) bolsista poderá ser realizada até 2 (dois) meses antes do final do período de vigência da bolsa e, preferencialmente, por outro participante da equipe do programa e/ou projeto.

§ 2º O(A) bolsista substituto deverá preencher todos os requisitos, cumprir todas as obrigações constantes no presente regulamento e dar continuidade ao programa e/ou projeto entregue por ocasião da inscrição.

Art. 18. Não haverá pagamento retroativo da bolsa que, por algum motivo, tenha sido suspensa por determinado período.

Art. 19. O(A) bolsista deverá ressarcir ao IFC eventuais benefícios pagos indevidamente.

Art. 20. A constatação, a qualquer tempo, da prática de plágio ou de fraude nos programas e/ou projetos submetidos ou nos relatórios apresentados serão motivos para devolução integral dos valores pagos ao(à) bolsista, sem prejuízo da abertura de processo administrativo disciplinar, assegurado o pleno direito ao contraditório e a ampla defesa, na forma da lei.

Art. 21. O IFC resguarda o direito de, a qualquer momento, solicitar ao(à) bolsista informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

Art. 22. É garantido ao(à) bolsista o direito ao contraditório e à ampla defesa, com possibilidade de recursos, contra os atos produzidos na aplicação deste regulamento.

Art. 23. A manutenção do pagamento da bolsa está condicionada ao atendimento de todos os critérios estabelecidos neste regulamento.

CAPÍTULO III

DOS AUXÍLIOS FINANCEIROS

Art. 24. As modalidades de auxílio financeiro do Programa de Apoio Institucional ao Desenvolvimento de Programas e/ou Projetos, à Produção e à Publicação Acadêmica, Científica e Cultural do IFC são:

I - auxílio a programas e/ou projetos;

II - auxílio à apresentação de trabalhos ou artigos em eventos acadêmicos, científicos e culturais;

III - auxílio à publicação de artigos em periódicos acadêmicos e científicos;

IV - auxílio à publicação de livros, capítulos de livros, boletins técnicos e apostilas;

V - auxílio à tradução e revisão de textos e artigos para publicação em periódicos acadêmicos e científicos, livros, capítulos de livros, boletins técnicos e apostilas; e

VI - auxílio à realização de eventos acadêmicos, científicos e culturais.

Art. 25. Os editais deverão prever o tipo de auxílio concedido, nos termos do art. 24, bem como a forma de contratação do serviço, de como o pagamento será efetuado e a documentação necessária, de acordo com a legislação vigente.

Seção I

Do Auxílio a programas e/ou projetos

Art. 26. A concessão do auxílio a programas e/ou projetos se refere ao auxílio financeiro a programas e/ou projetos de interesse institucional tidos como programas e/ou projetos de ensino, de pesquisa, de extensão, de desenvolvimento tecnológico, de desenvolvimento institucional, de estímulo à inovação, de empreendedorismo e de intercâmbio que se prestem às finalidades, às características e aos objetivos dos Institutos Federais, conforme os artigos 6º e 7º da Lei 11.892/2008, e que se alinhem com os planos de gestão e demais regulamentos do IFC.

Parágrafo único. Os recursos visam custear atividades relacionadas aos programas e/ou projetos e destinam-se à manutenção e melhoria das atividades necessárias ao desenvolvimento dos mesmos, podendo ser aplicados em despesas de custeio e de capital.

Art. 27. O(A) beneficiário(a) do auxílio a programas e/ou projetos deverá seguir o princípio da economia do recurso, através do menor preço, efetuando pesquisa de mercado com no mínimo três fornecedores distintos, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, objetivando o melhor aproveitamento do dinheiro público.

§ 1º A cotação prévia de preços nas contratações será inexigível quando, em razão da natureza do objeto, não houver viabilidade de competição, conforme estabelecido na legislação vigente.

§ 2º Obrigatoriamente deverá o(a) beneficiário(a) do auxílio a programas e/ou projetos de que trata este regulamento, manter arquivo demonstrando a qualquer tempo a observância acima referidas, no que tange às compras e aquisições necessárias a consecução do objetivo da pesquisa, sob pena de responder a processo administrativo disciplinar e ainda estar sujeito às sanções da Lei 8.429/92 (improbidade administrativa).

Art. 28. São requisitos específicos para candidatura ao auxílio a programas e/ou projetos:

I - contemplar todos os requisitos descritos no art. 3º;

II - possuir a titulação mínima de graduação em curso reconhecido pelo MEC;

III - ter o programa ou projeto registrado na respectiva Direção ou Coordenação do **campus**, segundo as normas do IFC;

IV - participar de Grupo de Pesquisa certificado pelo IFC e cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, no caso de programas e/ou projetos de pesquisa e inovação; e

V - possuir viabilidade de carga horária para o desenvolvimento do programa e/ou projeto.

§ 1º Quando o proponente for servidor(a) técnico-administrativo(a) será necessária autorização prévia da chefia imediata.

§ 2º Quando se tratar de programas e/ou projetos integrados o registro deverá ser efetuado em uma única coordenação/direção no **campus**, a qual deverá dar ciência às demais para acompanhamento.

Art. 29. É vedada a utilização dos recursos provenientes do auxílio financeiro a programas e/ou projetos para:

I - pagamento de despesas realizadas em data anterior à disponibilização dos recursos financeiros, bem como de despesas posteriores ao término da vigência da mesma;

II - efetuar pagamento a si próprio e/ou a pessoa física ou jurídica que tenha qualquer grau de parentesco com o(a) pesquisador(a)

III - efetuar pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo vinculado à instituição de execução do programa e/ou projeto;

IV - despesas com alimentação, combustíveis e transporte;

V - obras de construção civil, inclusive de reparação ou adaptação; e

VI - outras vedações previstas em edital.

Art. 30. Quando houver a aquisição de equipamentos ou materiais permanentes nacionais e/ou importados, os mesmos deverão ser doados ao Instituto Federal Catarinense e, posteriormente, incorporados ao patrimônio.

Art. 31. A concessão de auxílio a programas e/ou projetos, não poderá ter caráter de continuidade, limitada ao período de vigência efetiva de execução do programa e/ou projeto, fixando-se sua duração máxima, de acordo com o estabelecido nos editais correspondentes.

Parágrafo Único. A continuidade das ações voltadas à mesma temática, destacados objetivos diferentes nas propostas, deverá ser registrada em novo projeto e/ou programa, seguindo novamente o fluxo, em caso de solicitação de novo apoio institucional.

Art. 32. Terá prioridade na concessão do auxílio a programas e/ou projetos de que trata este capítulo, o programa e/ou projeto ainda não contemplado com a mesma modalidade de auxílio, em edital vigente para o mesmo período, no **campus** ou Reitoria.

§ 1º O mesmo projeto e/ou programa poderá ser contemplado com outras modalidades de auxílios de que trata este regulamento, em editais da Reitoria e/ou dos **campi**, para o mesmo período.

§ 2º O mesmo projeto e/ou programa poderá ser contemplado na modalidade auxílio a programas e/ou projetos de que trata esta seção, em editais da Reitoria e/ou dos **campi**, para o mesmo período, desde que haja recursos financeiros suficientes destinados a esta modalidade.

§ 3º. No momento da submissão da proposta, o proponente deverá declarar se já recebe auxílio a programas e/ou projetos de que trata o caput para aquele mesmo programa e/ou projeto submetido.

Art. 33. O pagamento do auxílio a programas e/ou projetos poderá ser realizado por mecanismos que apresentam regulamentos próprios e demais detalhes serão descritos nos editais correspondentes.

Art. 34. Ao término da vigência do programa e/ou projeto ou conforme estabelecido no cronograma do edital, o(a) coordenador(a) deverá:

I - encaminhar relatório final à Pró-Reitoria ou respectiva Coordenação no **campus**, conforme o caso; e

II - encaminhar prestação de contas do uso dos recursos financeiros à Pró-Reitoria ou respectiva Coordenação no **campus**, conforme o caso.

Parágrafo único. A documentação necessária, procedimentos e prazo máximo para prestação de contas deverão ser definidos em edital.

Art. 35. É vedado ao (à) coordenador(a) do programa e/ou projeto repassar a outra pessoa o benefício, total ou parcial, do auxílio financeiro a programas e/ou projetos.

§ 1º A substituição do(a) coordenador(a) do programa e/ou projeto poderá ser admitida em casos excepcionais, devidamente justificada, tais como remoção, redistribuição, vacância e exoneração, licenças e afastamentos superiores a 30 dias, entre outros.

§ 2º O(A) coordenador(a) substituto(a) indicado(a) deverá possuir os requisitos estabelecidos neste regulamento, atender às disposições estabelecidas em edital e, preferencialmente, ser membro da equipe do programa e/ou projeto.

§ 3º A substituição deverá ser respaldada pela Pró-Reitoria ou respectiva Coordenação no **campus** de execução do programa e/ou projeto.

§ 4º Caso a desistência da coordenação ocorra em até 60 dias, contados a partir do início do programa ou projeto, será contemplado, sob consulta, o próximo programa ou projeto aprovado.

§ 5º Caso a desistência da coordenação ocorra após 60 dias do início da vigência do programa ou projeto, haverá o cancelamento do programa ou projeto.

Art. 36. Quando da desistência ou cancelamento do programa e/ou projeto, o(a) beneficiário(a) deverá no prazo de 30 dias:

I - apresentar à Pró-Reitoria ou respectiva Coordenação no **campus**, conforme o caso, as justificativas e relatório parcial e efetuar prestação de contas do uso dos recursos financeiros, se for o caso; e

II - comunicar oficialmente à Pró-Reitoria ou respectiva ou respectiva Coordenação no **campus**, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Art. 37. Ao término da vigência do programa e/ou projeto ou conforme estabelecido no cronograma do Edital, o(a) coordenador(a) deverá:

I - encaminhar relatório final à Pró-Reitoria ou respectiva Coordenação no **campus**, conforme o caso; e

II - encaminhar prestação de contas do uso dos recursos financeiros à Pró-Reitoria ou respectiva Coordenação no **campus**, conforme o caso.

Parágrafo único. Os critérios e prazos máximos para envio do Relatório Final e da prestação de contas deverá ser definido em edital e atender às disposições deste regulamento e das normativas específicas das Pró-Reitorias envolvidas.

Art. 38. O(A) coordenador(a), cujas despesas descritas na prestação de contas não sejam aprovadas pela comissão responsável e/ou que não tenha seus relatórios aprovados, será considerado inadimplente, terá suspenso o pagamento do auxílio, bem como a concessão de novas modalidades de apoio, sem prejuízo de outras medidas de ordem legal, até que seja regularizada a pendência.

Art. 39. Os recursos deverão ser utilizados durante o período de vigência do programa e/ou projeto ou conforme estabelecido no cronograma do edital, sendo que o saldo não utilizado deverá ser devolvido à Instituição, após o término da vigência do auxílio.

Parágrafo único. No caso de descentralização do recurso, o recolhimento será efetuado por Nota de Movimentação de Crédito de devolução de orçamento ao IFC, pelo sistema SIAFI, dentro do mesmo exercício.

Seção II

Do auxílio à apresentação de trabalhos ou artigos em eventos acadêmicos, científicos e culturais

Art. 40. O auxílio à apresentação de trabalhos ou artigos em eventos de natureza acadêmica científica e cultural é destinado exclusivamente para apresentação de trabalhos de relevância acadêmica, científica e cultural.

Art. 41. Os critérios para submissão de propostas, o quantitativo de vagas, os valores previstos para as concessões, as formas de concessão do auxílio e os prazos serão definidos pelos editais, segundo as normas previstas neste regulamento.

Art. 42. Considera-se como eventos acadêmicos, científicos e culturais os Congressos, Seminários, Simpósios, Colóquios ou outros, realizados em território nacional ou em outros países, que tem como finalidade reunir profissionais e especialistas de uma área específica de atuação.

Parágrafo único. O evento acadêmico, científico e cultural deverá possuir um comitê curador, científico ou organizador, responsável pela avaliação dos trabalhos submetidos e deverá produzir publicação, proporcionando a divulgação dos trabalhos.

Art. 43. Poderá ser contemplado com o auxílio à apresentação de trabalhos ou artigos em eventos de natureza acadêmica, científica e cultural, apenas um participante por trabalho ou artigo encaminhado e aceito para apresentação no Evento, que não tenha sido contemplado na mesma modalidade nos últimos 12 meses e desde que haja recursos financeiros suficientes destinados a esta modalidade.

Parágrafo único. No momento da submissão da proposta, o proponente deverá declarar se já foi contemplado com auxílio a apresentação de trabalhos em eventos, como base nesta resolução, nos últimos 12 meses.

Art. 44. São requisitos específicos para candidatura ao Programa de auxílio à apresentação de trabalhos ou artigos em eventos acadêmicos, científicos e culturais:

I - Contemplar todos os requisitos descritos no art. 3º;

II - Ter como formação mínima a conclusão de curso de graduação reconhecido pelo MEC; e

III - O trabalho ou artigo deverá ser proveniente de programa e/ou projeto registrado na respectiva Direção ou Coordenação no **campus** ou proveniente de curso do IFC ou, ainda, de atividades inerentes à Instituição.

Art. 45. Na análise e julgamento das solicitações serão levados em consideração os critérios fixados em edital, que deverá estabelecer aspectos prioritários que visem a qualidade das publicações, relacionados dentre outros, aos seguintes aspectos:

I - abrangência e relevância do evento para a Instituição;

II - forma de apresentação do trabalho (oral ou pôster);

III - tipo de trabalho (resumo, resumo expandido ou artigo completo);

IV - tipo de publicação (anais, periódicos, livro, capítulo de livro, etc); e

V - currículo Lattes do proponente.

Art. 46. O auxílio à apresentação de trabalhos ou artigos em eventos de natureza acadêmica, científica e cultural, de âmbito regional, nacional ou internacional, poderá contemplar diárias e passagens, bem como a inscrição no evento e a impressão/confecção de banner, conforme edital, legislação vigente e a depender da dotação orçamentária.

Parágrafo único. Para a participação em eventos no exterior é necessário atender aos critérios estabelecidos na legislação e normativas vigentes, referentes ao afastamento do país.

Art. 47. Para concorrer ao auxílio à apresentação de trabalhos ou artigos em eventos de natureza acadêmica, científica e cultural, o evento deverá prever a publicação dos trabalhos apresentados.

Parágrafo único. A comprovação de que o evento produzirá a publicação dos trabalhos deverá estar prevista no regulamento do evento, na programação ou em declaração do comitê curador, científico ou organizador e ser apresentada por ocasião da submissão da proposta ao edital de auxílio.

Art. 48. O(A) servidor(a) beneficiado(a) com o auxílio deverá apresentar à equipe gestora do edital, até 45 dias após a realização do evento, a comprovação da participação no evento como apresentador.

Art. 49. A distribuição do quantitativo de recursos destinados à apresentação de trabalhos ou artigos em eventos de natureza acadêmica, científica e cultural será feita por meio de regras de classificação estabelecidas no respectivo edital.

Art. 50. O(A) servidor(a) beneficiado(a) com o auxílio deverá fazer referência ao IFC em seu trabalho ou artigo apresentado.

Seção III

Do auxílio à publicação de artigos em periódicos acadêmicos e científicos

Art. 51. O auxílio à publicação de artigos em periódicos acadêmicos e científicos refere-se ao pagamento parcial ou total de taxa de tramitação e/ou publicação dos artigos.

Parágrafo único. Os valores referentes à tramitação de artigos em revista acadêmica ou científica somente serão pagos quando do aceite da publicação no periódico acadêmico ou científico e apresentação dos demais documentos necessários.

Art. 52. Somente serão pagas taxas referentes a artigos publicados em periódicos indexados.

Parágrafo único. Para fins deste regulamento, entende-se como periódico indexado a revista que faz parte de uma base de dados (como scopus, web of science, scielo, cinahl, medline ou similar), possui corpo editorial, revisores especializados que qualificam e credenciam os artigos para publicação.

Art. 53. São requisitos específicos para candidatura ao programa de auxílio à publicação de artigos em periódicos acadêmicos e científicos:

I - contemplar todos os requisitos descritos no art. 3º;

II - ter como formação mínima a conclusão de curso de graduação reconhecido pelo MEC; e

III - o trabalho ou artigo deverá ser proveniente de programa e/ou projeto registrado na respectiva Direção ou Coordenação no **campus** ou proveniente de cursos do IFC ou, ainda, de atividades inerentes à Instituição.

Art. 54. A distribuição do quantitativo de recursos destinados à publicação de artigos em periódicos acadêmicos e científicos será feita por meio de regras de classificação estabelecidas no respectivo edital.

Art. 55. O(A) servidor (a) beneficiado(a) com o auxílio deverá fazer referência ao apoio do IFC em seu artigo publicado.

Seção IV

Do auxílio à publicação de livros, capítulos de livros, boletins técnicos e apostilas

Art. 56. O auxílio à publicação de livros, capítulos de livros, boletins técnicos e apostilas refere-se ao pagamento parcial ou total das taxas cobradas por editoras.

Art. 57. São requisitos específicos para candidatura ao auxílio à publicação de livros, capítulos de livros, boletins técnicos e apostilas:

I - contemplar todos os requisitos descritos no art. 3º;

II - ter como formação mínima a conclusão de curso de graduação reconhecido pelo MEC;

III - o livro, capítulo de livro, boletim técnico ou apostila deverá ser proveniente de programa e/ou projeto registrado na respectiva Direção ou Coordenação no **campus** ou, ainda, proveniente de cursos do IFC ou, ainda, de atividades inerentes à Instituição.

Art. 58. A publicação deve obrigatoriamente possuir ISBN ou ISSN.

Art. 59. A distribuição do quantitativo de recursos financeiros destinados à publicação de livros, capítulos de livros, boletins técnicos e apostilas, a forma de classificação das propostas

recebidas e demais informações e requisitos serão estabelecidos em Editais específicos para este fim.

Art. 60. O(A) servidor(a) beneficiado(a) com o auxílio deverá fazer referência ao apoio do IFC em seu livro, capítulo de livro, boletim técnico ou apostila publicada.

Seção V

Do auxílio à tradução e/ou revisão de textos ou artigos para publicação

Art. 61. O auxílio à tradução e/ou revisão de textos ou artigos para publicação refere-se ao pagamento parcial ou total de prestação de serviço por empresa ou pessoa jurídica especializada em tradução e/ou revisão de textos.

Parágrafo único. O serviço de tradução e/ou revisão de textos para publicação deverá ser efetuado por meio de contratação institucional, via processo licitatório, de empresa ou pessoa jurídica especializada.

Art. 62. São requisitos específicos para candidatura ao auxílio à tradução e/ou revisão de textos ou artigos para publicação:

I - contemplar todos os requisitos descritos no art. 3º;

II - ter como formação mínima a conclusão de curso de graduação reconhecido pelo MEC; e

III - o texto ou artigo deverá ser proveniente de programa e/ou projeto registrado na respectiva Direção ou Coordenação no **campus** ou proveniente de cursos do IFC ou, ainda, de atividades inerentes à Instituição.

Art. 63. A distribuição do quantitativo de recursos destinados à tradução e/ou revisão de textos será feita por meio de regras de classificação estabelecidas no respectivo Edital.

Art. 64. O (A)servidor(a) beneficiado(a) com o auxílio deverá fazer referência ao apoio do IFC em sua publicação.

Seção VI

Do auxílio à realização de eventos acadêmicos, científicos e culturais

Art. 65. O auxílio à realização de eventos acadêmicos, científicos e culturais refere-se ao pagamento parcial ou total de serviços ou materiais necessários à realização de eventos acadêmicos, científicos e culturais nos **campi** e na Reitoria do IFC.

Art. 66. São requisitos específicos para candidatura ao auxílio à realização de eventos acadêmicos, científicos e culturais:

I - contemplar todos os requisitos descritos no art. 3º; e

II - ter como formação mínima a conclusão de curso de graduação reconhecido pelo MEC;

Art. 67. O auxílio à realização de eventos acadêmicos, científicos e culturais poderá ser efetuado via descentralização de recursos financeiros à unidade de lotação do(a) coordenador(a) do evento para realização de processo licitatório.

Art. 68. A distribuição do quantitativo de recursos destinados à realização de eventos acadêmicos, científicos e culturais, as regras de classificação e as formas de pagamento serão estabelecidas no respectivo edital.

CAPÍTULO IV

DOS EDITAIS PARA CONCESSÃO DO APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS E/OU PROJETOS, À PRODUÇÃO E À PUBLICAÇÃO ACADÊMICA, CIENTÍFICA E CULTURAL

Art. 69. A responsabilidade pelo lançamento de editais e acompanhamento do Programa de Apoio Institucional ao Desenvolvimento de Programas e/ou Projetos, à Produção e à Publicação Acadêmica, Científica e Cultural é da respectiva Pró-Reitoria e/ou das respectivas coordenações em cada **campus**.

Parágrafo único. No caso de editais conjuntos, de acordo com o objeto do edital, a responsabilidade será compartilhada entre as pró-reitorias e/ou respectivas coordenações nos **campi**.

Art. 70. Ao elaborar os editais de seleção, as equipes gestoras deverão observar as seguintes práticas:

I - vinculação entre a atividade fomentada e a aplicação desse conhecimento;

II - identificar a existência de recursos orçamentários e respectiva(as) fonte(s) para a concessão de bolsas;

III - concessão de bolsas, se for o caso, diretamente ao(à) beneficiário(a), mediante atendimento aos requisitos e à apresentação dos documentos comprobatórios exigidos em edital;

IV - transparência e acesso público a todo o processo seletivo, desde a publicação do edital até a divulgação do resultado final, resguardando e/ou tratando as informações pessoais e/ou os dados sensíveis, considerando a legislação vigente sobre o tema;

V - publicidade da relação dos contemplados e dos(as) beneficiários(as), resguardando e/ou tratando as informações pessoais e/ou os dados sensíveis, considerando a legislação vigente sobre o tema; e

VI - registro e/ou cadastramento do programa e/ou projeto e respectivos(as) bolsistas, se for o caso, pela equipe gestora, para fins de controle interno.

Art. 71. O edital deverá conter, no mínimo, os itens a seguir, conforme modalidade do apoio, sem prejuízo de outros estabelecidos nas Resoluções de Pesquisa e Inovação, de Ensino e de Extensão:

I - cronograma;

II - número de propostas que podem ser submetidos por coordenador;

III - critérios para admissibilidade;

IV - critérios para seleção e classificação;

V - montante de recursos e/ou cotas de bolsas disponibilizadas;

VI - valor máximo de cada proposta;

VII - período de vigência da bolsa e prazo máximo para indicação de bolsista;

VIII - requisitos, documentos necessários e formas de pagamento do auxílio e/ou bolsa, bem como a periodicidade, quando houver;

IX - forma de divulgação dos programas e/ou projetos contemplados;

X - formas e procedimentos para apresentação, análise, seleção das propostas;

XI - procedimentos e documentos necessários para acompanhamento e para a prestação de contas;

XII - previsão de normativas e resoluções que regulamentam o edital;

XIII - penalidades em caso de não observância dos critérios e prazos definidos no edital e;

XIV - deveres referentes à propriedade intelectual.

Parágrafo único. Nas situações em que ainda não houver definição do quantitativo de cotas de bolsas e/ou de valores disponíveis, em função de questões orçamentárias para o exercício correspondente, poderão ser lançados editais para cadastro reserva.

Art. 72. Os programas e/ou projetos e as publicações que envolvam seres humanos, animais, organismos geneticamente modificados, células-tronco embrionárias, patrimônio genético e conhecimento tradicional associado, energia nuclear e materiais radioativos ou que gerem resíduos químicos e/ou biológicos devem, obrigatoriamente, atender a legislação vigente aplicável a cada caso.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 73. Criações passíveis de proteção por Propriedade Intelectual, geradas a partir de programa, projeto, publicação e evento contemplado com bolsa ou com auxílio financeiro do Programa de Apoio Institucional ao Desenvolvimento de Programas e/ou Projetos, à Produção e à Publicação Acadêmica, Científica e Cultural de que trata este regulamento, estarão sujeitos à regulamentação própria no que concerne à sua titularidade e rendimentos obtidos da exploração econômica e de transferência de tecnologia, conforme previsto na regulamentação vigente específica da Política de Inovação, gerida pelo Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do IFC, ou setor equivalente.

Art. 74. As regras referentes a bolsas para estudantes deverão respeitar a Resolução nº 001-CONSUPER/2012 ou documento congênere que a venha substituir.

Art. 75. Compete às Pró-Reitorias de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, de Ensino e de Extensão dirimir dúvidas referentes à interpretação deste regulamento e expedir atos complementares que se fizerem necessários.

Art. 76. A não observância de obrigação imposta neste regulamento a qualquer beneficiário(a) do Programa de Apoio Institucional ao Desenvolvimento de Programas e/ou Projetos, à Produção e à Publicação Acadêmica, Científica e Cultural do IFC, importará na imediata instauração de processo administrativo, assegurado o pleno contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade dos responsáveis por eventual omissão do dever ao agir.

Art. 77. Os casos omissos neste regulamento serão analisados no âmbito do CONSEPE, o qual atuará também como primeira instância administrativa.

Parágrafo único. Dos atos do CONSEPE, caberá recurso ao Conselho Superior, por estrita arguição de legalidade.

Art. 78. Este Regulamento entra em vigor uma semana após a data de sua publicação e produzirá efeitos somente para editais lançados a partir de sua vigência.

ANEXO I

Tabelas de Equivalência de Valores das Bolsas

Tabela 1. A tabela utiliza como referência a carga horária de vinte horas semanais

Institutos Federais	CNPq

No país					
Modalidade		Sigla	Modalidade	Sigla	Nível
Pesquisador(a)		PEQ	Produtividade em Pesquisa ou equivalente	PQ	1A
Extensionista		EXT	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora ou equivalente	DT	1A
Gestor(a) de Programa		GPA	Desenvolvimento Tecnológico e Industrial ou equivalente	DTI	B
Gestor(a) de Projetos		GPO	Desenvolvimento Tecnológico e Industrial ou equivalente	DTI	B
Coordenador(a) de Projeto		CPO	Desenvolvimento Tecnológico e Industrial ou equivalente	DTI	B
Colaborador(a) Externo		CLE	Desenvolvimento Tecnológico e Industrial ou equivalente	DTI	A
Estudante		Seguirá a Resolução nº 001-CONSUPER/2012 ou documento congênere que a venha substituir.			
Residente	Profissionais	Seguirá as especificidades de cada programa de residência			
	Estudantes				

Tabela 2. A tabela utiliza como referência a carga horária de quarenta horas semanais

Institutos Federais			CNPq		
No país					
Modalidade		Sigla	Modalidade	Sigla	Nível
Intercambista Profissional		INT-E	Especialista Visitante	EV	2
		INT-P	Pesquisador(a) Visitante	PEV	-
No exterior					
Modalidade		Sigla	Modalidade	Sigla	Nível
Intercambista	Estudante	(Técnico/Graduação)	Graduação Sanduíche	SWE	-
		(Pós-Graduação)	Desenvolvimento Tecnológico e	DTE-I	-

			Inovação		
	Profissional	INT- JR	Desenvolvimento Tecnológico e Inovação	DTE- II	-

(Assinado digitalmente em 21/12/2021 20:59)
SONIA REGINA DE SOUZA FERNANDES
REITOR - TITULAR

Processo Associado: 23348.004276/2020-93

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **65**, ano:
2021, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **21/12/2021** e o código de verificação: **a2b7269ccb**